



REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO DO CURSO DE FILOSOFIA - BACHARELADO

CURSO DE FILOSOFIA

**FACULDADE DE TEOLOGIA DA ARQUIDIOCESE
DE BRASÍLIA – FATEO**

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Diretor Geral, Administrativo e Coordenador do Curso
PE. GODWIN NNAEMEKA UCHEGO

Diretora Acadêmica
Professora LEILA MARIA ORLANDI RIBEIRO

**SGAS 914, Conjunto B, nº 65
CEP: 70.390-140 - Brasília – DF.
Fone: 3345-0102**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este regulamento tem por finalidade estabelecer as normas para a realização dos estágios supervisionados previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Filosofia, Bacharelado, da Faculdade de Teologia da Arquidiocese de Brasília – FATEO e no Projeto Pedagógico do Curso.

Artigo 2º - O Estágio Supervisionado, integrado à dinâmica de ensino-aprendizagem, é componente fundamental e imprescindível na formação dos acadêmicos que visa a construção de conhecimentos e competências profissionais de filósofos, sendo um momento essencial para a formação sócio profissional e religiosa, ampliando seus conhecimentos e sua capacidade de vencer desafios, com conhecimento, domínio e responsabilidade.

Artigo 3º - O estágio que faz parte do Curso de Filosofia – Bacharelado deve ser realizado no quarto e quinto semestre, com carga horária de 100h, na própria Instituição ou junto a comunidades, ONG's, escolas, atendimento e aconselhamento, comitês de ética, bioética e filosofia, instituições de mediação, órgãos governamentais e outros, considerando a legislação vigente, sobretudo, em consonância com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

Artigo 4º - O Estágio Supervisionado é um componente curricular obrigatório parcial para a Integralização do Curso, conforme consta na Matriz Curricular do Projeto Pedagógico do Curso, e tem por objetivos:

- I. ampliar a formação acadêmico-profissional do estudante;
- II. propiciar ao estudante, na prática, a aplicação dos conhecimentos obtidos no Curso;
- III. integrar a FATEO com outros segmentos pastorais e sociais.

Parágrafo 1º – As atividades dos estágios no Curso do Bacharelado em Filosofia da FATEO totalizam 100 (duzentas) horas-aula, sendo composta de 10 (vinte) horas-aula teóricas, 10 (vinte) horas-aula de reuniões com o professor orientador e oitenta (80) horas-aula práticas. No cômputo das aulas práticas se levará em conta que, para cada hora de atividade direta contam-se: uma hora e meia (1h30) hora de preparação temática e de material a ser utilizado e uma (30) minutos de confecção de relatório. De forma que serão realizadas dezesseis (8) dias de 3 horas de atividades diretas, quarenta e oito (48) horas de preparação e dezesseis (16) horas de confecção de relatório.

Parágrafo 2º – O material confeccionado pelos estudantes deve ser revisado e aprovado pelo professor supervisor pelo estágio, bem como o relatório de cada atividade.

Parágrafo 3º – Os estágios se realizarão mediante mecanismos efetivos de orientação e avaliação pela FATEO e pelas entidades concedentes, em conformidade com a regulamentação prevista para o estágio, considerando a legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS CAMPOS E ESTÁGIO

Artigo 5º - Os campos de estágio serão analisados e selecionados pelo(s) professor(es) supervisores, tendo em vista os seguintes critérios:

- I. disponibilidade dos estabelecimentos paroquiais, capelas e comunidades afins, ou pastorais e ações sociais supra-paroquias, que tenham condições de oferecer aos estagiários uma vivência pastoral e social;
- II. instituições que desenvolvem projetos pastorais: como escolas, hospitais, empresas, organizações e centros sociais;
- III. contribuições do campo para a formação profissional do filósofo: comitês de ética e bioética, instituições de mediação, órgãos governamentais e outros;
- IV. contribuições no campo da formação humana e espiritual de agentes de pastoral ou colaboradores em instituições acima mencionadas.

CAPÍTULO III DO PROFESSOR COORDENADOR DOS ESTÁGIOS

Artigo 6º - Compete ao professor coordenador das atividades de estágio:

- I. avaliar e administrar o processo de escolha dos campos de estágio propostos com a participação dos professores de estágio e/ou com o coordenador do curso;
- II. encaminhar oficialmente os estudantes aos respectivos campos de estágio;
- III. acompanhar os trabalhos e práticas, a promoção e julgamento das condições demonstradas pelos estudantes;
- IV. reunir-se periodicamente com os professores supervisores do estágio e/ou com o coordenador do curso;
- V. estimular e valorizar experiências inovadoras, tanto dos professores orientadores, quando dos estudantes estagiários.

CAPÍTULO IV DOS PROFESSORES SUPERVISORES DO ESTÁGIO

Artigo 7º - Compete ao professor supervisor das atividades de estágio:

- I. participar das atividades programadas pelo professor responsável pelo estágio compreendendo: orientações dos trabalhos de pesquisa, supervisão das atividades de prática pedagógica, participação em reuniões, cursos de aperfeiçoamento, de atualização, seminários.
- II. selecionar campos de estágio;
- III. planejar as atividades de estágio com os estudantes e mantê-los informados sobre suas atribuições;
- IV. supervisionar o trabalho do estagiário, orientando-o quanto ao desenvolvimento e reformulação do trabalho de estágio;
- V. realizar reuniões com os alunos estagiários sobre o seu desempenho;
- VI. avaliar as atividades desenvolvidas nos estágios;
- VII. apresentar a bibliografia adequada às necessidades evidenciadas pelo estagiário, visando o seu desenvolvimento pessoal e profissional;

- VIII. manter o professor supervisor do estágio e/ou o coordenador do curso informado sobre o desenvolvimento das atividades de estágio por meio de contatos periódicos;
- IX. analisar o relatório final no término do estágio e emitir parecer.

CAPÍTULO V DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO

Artigo 8º - Compete ao estudante estagiário:

- I. comparecer às atividades de estágio, pontualmente, nos dias e horas marcados;
- II. participar das atividades propostas pelo professor supervisor;
- III. demonstrar organização no desenvolvimento das atividades de estágio;
- IV. selecionar os campos de estágio juntamente com o professor supervisor;
- V. participar da programação das atividades da instituição eclesial, educacional e ou social onde se desenvolve as atividades de estágio, demonstrando responsabilidade e observando as normas próprias da instituição;
- VI. analisar criticamente todas as atividades desenvolvidas no estágio, em conjunto com o professor supervisor;
- VII. elaborar projetos pertinentes às necessidades observadas no campo de estágio;
- VIII. elaborar relatório das atividades desenvolvidas conforme o especificado em cada etapa do estágio;
- IX. manter atitude ético-profissional no desenrolar de todas as atividades do estágio;
- X. participar das avaliações do desempenho individual e coletivo, sempre que solicitado;
- XI. propor sugestões ao professor supervisor e/ou ao coordenador do curso que contribuam para a melhoria das atividades dos campos de estágio.

CAPÍTULO VI DO SUPERVISOR DA UNIDADE CONCEDENTE

Artigo 9º - Compete ao Supervisor da Unidade

concedente:

- I. receber os estagiários, em data previamente marcada com o professor-supervisor, fornecendo as informações necessárias para um estágio eficiente e proveitoso;
- II. apresentar os estagiários à equipe e/ou ou coordenação correspondente, possibilitando a integração dos envolvidos no estágio;
- III. designar espaço físico a ser utilizado pelos estagiários para reuniões e realimentação do processo;
- IV. conhecer o Plano de Trabalho do Estagiário, fazendo sugestões sempre que considerar oportuno;
- V. informar ao professor supervisor qualquer irregularidade ou alteração no processo de estágio, proporcionando os ajustes necessários.
- VI. participar do fechamento do estágio e receber o relatório final das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

CAPÍTULO VII DA FREQUÊNCIA

Artigo 10 - É obrigatório o cumprimento de 100% cem por cento da carga horária.

Artigo 11 – Em caso de falta, o estudante estagiário deve solicitar a reposição das horas em requerimento dirigido à Coordenação do Curso do Bacharelado de Filosofia, protocolado na Secretaria da FATEO, que decide em conjunto com o professor supervisor sobre a solicitação.

Artigo 12 – Podem ser recuperadas até 20% (vinte por cento) das faltas, sendo que o estudante que extrapolar esse limite está automaticamente reprovado na disciplina.

Artigo 13 – Com relação à frequência, as seguintes determinações devem ser seguidas:

- I. todas as faltas, assim como as atividades não realizadas devem ser repostas durante o desenvolvimento das disciplinas de Estágio Supervisionado, independentemente do motivo;
- II. no caso da imperiosa necessidade de falta, o estagiário deve imediatamente informar o supervisor da unidade concedente e ao professor supervisor;
- III. o motivo da falta é registrado pelo professor supervisor no diário de classe e é considerado na avaliação;
- IV. a reposição da falta é condição obrigatória para o cumprimento integral da carga horária do estagiário;
- V. na ocorrência de falta o estudante precisa seguir os procedimentos:
 - a) apresentar justificativa da unidade concedente contendo: identificação da disciplina, nome do estudante, data da falta, exposição do motivo, data e assinatura do estudante;
 - b) o professor supervisor ao receber o documento com a justificativa, registra a data e assina, elabora proposta de reposição e apresenta ao coordenador do curso;
 - c) uma vez aprovada, o cronograma de reposição é apresentado ao supervisor da unidade concedente, sendo que o estudante é informado por meio de registro escrito, devendo assinar e datar o documento para cumprir o que foi definido;
 - d) as faltas previstas em legislação específica devem ter seu pedido de reposição protocolado na Secretaria da FATEO, no prazo estabelecido por lei, com a documentação comprobatória anexa.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 14 - A avaliação realizada de forma contínua e graduação, considerando os aspectos quantitativos e qualitativos do trabalho do estagiário realizado junto ao campo de estágio.

§ 1º - Para ser aprovado, o estudante estagiário deve alcançar nota igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) e cumprir de 100% (cem por cento) da carga horária.

§ 2º - O cumprimento das atividades pertinentes a cada etapa de estágio é condição básica para a aprovação do estágio.

CAPÍTULO IX DO CONTRATO DE ESTÁGIO

Artigo 16 – O contrato de estágio curricular constitui-se em um Termo de Compromisso assinado entre a FATEO, a unidade concedente e o estagiário, conforme o artigo 1 da Lei n. 11.788/2008 e o Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório (TCEO) da FATEO.

§ 1º O contrato regulamenta as ações para o estágio curricular obrigatório parcial para a integralização do Curso conforme consta na Matriz do Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2º O contrato contempla o plano das atividades a serem desenvolvidas durante o estágio, formalizando as ações do estagiário junto à unidade concedente, sendo essas atividades supervisionadas visando à preparação para o trabalho dos educandos que estejam frequentando o ensino superior.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17 - Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação do Curso e pelo professor responsável pelos Estágios.

ANEXO: EMENTAS

IDENTIFICAÇÃO
DISCIPLINA: ESTÁGIO SUPERVISIONADO I
EMENTA: Realização de atividades conformes ao Regulamento do Estágio Supervisionado em Pastoral da FATEO em campos que se relacionem com o ministério da Palavra, o ministério da Liturgia e o ministério da Caridade.
OBJETIVO: Conhecer a realidade e as práticas pastorais nas paróquias, comunidades e demais instituições conveniadas, exercendo atividades que possibilitem aliar teoria e prática. Proporcionar critérios teórico-práticos que favoreçam a compreensão da importância do planejamento e da avaliação na ação pastoral.
REFERÊNCIAS BÁSICAS: ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA. Plano de Pastoral 2013 – 2016.

<http://www.arquidiocesedebrasil.org.br/pagina.php?p=planopastoral>

CELAM. Documento de Aparecida: texto conclusivo da V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano e do Caribe, 13 a 31 de maio de 2007. Brasília: CNBB; São Paulo: Paulus; Paulinas, 2007.

CNBB. Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora 2015 – 2019. Brasília, Edições CNBB, 2015.

FRANCISCO. Evangelii Gaudium: Exortação Apostólica. Brasília: Edições CNBB, 2014.

REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES:

Bibliografia referente à atividade a ser desenvolvida – selecionada pelo Professor Supervisor do Estágio.

IDENTIFICAÇÃO

DISCIPLINA: ESTÁGIO SUPERVISIONADO II

EMENTA:

O Estágio compreenderá três fases: 1ª: marco da realidade – buscará conhecer crítica e objetivamente a realidade pastoral onde se atua; 2ª: marco doutrinal – analisará e refletirá sobre a realidade pastoral à luz da Filosofia. 3ª: marco operacional – visará a compreensão da atuação pastoral planejada no horizonte da pastoral orgânica e de conjunto.

OBJETIVO:

Analisar objetiva e criticamente a prática pastoral própria e do local onde atua, visando a atuação adequada, eficiente, e em comunhão com a Igreja ou Comunidade Eclesial a que pertence.

REFERÊNCIAS BÁSICAS:

ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA. Plano de Pastoral 2013 – 2016.

<http://www.arquidiocesedebrasil.org.br/pagina.php?p=planopastoral>

CELAM. Documento de Aparecida: texto conclusivo da V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano e do Caribe, 13 a 31 de maio de 2007. Brasília: CNBB; São Paulo: Paulus; Paulinas, 2007.

CNBB. Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora 2015 – 2019. Brasília, Edições CNBB, 2015.

FRANCISCO. *Evangelii Gaudium*: Exortação Apostólica. Brasília: Edições CNBB, 2014.

REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES:

Bibliografia referente à atividade a ser desenvolvida – selecionada pelo Professor Supervisor do Estágio.